



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2502	028 Jan

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.502

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.975, DE 16/01/85 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

1.º - Os anexos V e VII da Lei Municipal n.º 1.975, de 16 de janeiro de 1985, com as alterações posteriores, introduzidas pela Lei n.º 2.181, de 29 de janeiro de 1987, ficam substituídos pelos de iguais números que acompanham esta Lei.

2.º - O artigo 13 e § 1.º da Lei Municipal n.º 1.975 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 13 - Cada nível se desdobra, com os correspondentes padrões de vencimento, em referências, numerados de I a XVII.

§ 1.º - Entre uma referência e outra do mesmo nível haverá um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o padrão anterior para os cargos de carreira e para os cargos isolados."

3.º - Os novos padrões de vencimentos e salários serão devidos a partir de 1.º de janeiro e terão vigência até a entrada em vigor da Lei de cargos e Salários com a aplicação gradativa, respeitadas as limitações constitucionais.

Parágrafo Único - Fica concedido aos Cargos em Comissão constantes do Anexo V da já citada Lei o mesmo percentual de reajuste concedido às categorias enquadradas no nível KK.

4.º - O artigo 9.º da Lei Municipal n.º 2.181, passa a vigorar com a seguinte redação acrescentando em 01 (um) a quantidade de Cargos em Comissão de Secretário, CCS, a ser atribuído ao Procurador Geral do Município:





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2502	029

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.502

02.

"Artigo 9º - Ficam criados 11 (onze) Cargos em Comissão de Secretário Municipal, Símbolo CCS, com vencimentos indicados no Anexo V e extintos os atuais Cargos em Comissão, Símbolo CC-1 e 01 (hum) Cargo em Comissão, Símbolo CC-2."

Art. 5º - Ficam extintos os abonos concedidos pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 2.221/87, artigo 1º do Decreto nº 3.162/89 e artigo 1º do Decreto nº 3.170/89.

Art. 6º - O acesso por referência só se dará em relação à referência imediatamente superior, ainda que decorridos mais de dois anos desde a última classificação.

Art. 7º - Os professores que ministram aula na 2ª Fase - 1º Grau - atualmente classificados no nível F, ficam enquadrados no nível I, mantendo-se o percentual correspondente à Regência de Classe, prevista na Lei Municipal nº 1.930/84, em seu artigo 51, parágrafo 2º.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/90, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de março de 1990

Wanildo de Carvalho
Wanildo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 009/90
jcaa/.

